



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2018

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua São Sebastião, nº 41, Bairro Centro, CEP 38.010-430, neste ato representado por seu Presidente, **MARCELO VENTUROSO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador do Registro da OAB nº 135866, inscrito no CPF sob o nº 084.921.876-46, residente e domiciliado à Av. Almirante Barroso, nº 741, CEP 38.065-000, Bairro Fabricio, investido por meio do Decreto Municipal nº 3077/2019, ora denominado **CONTRATANTE**, e **Panificadora e Confeitaria Trigalle Ltda. - EPP**, ora denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Santos Dumont, 155, Bairro Centro, na cidade de Uberaba/MG, CEP 38.010-370, inscrita no CNPJ 03.650.072/0001-72, neste ato representada legalmente por Lucimar de Oliveira, portador do CPF nº 471.668.866-68 e RG-M-2.686.337 SSP-MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente aditivo, tendo em vista o disposto no **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 002/2018**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, a **prorrogação do prazo de vigência** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade e a **contratação de empresa para prestação de serviço de coffe break**, em atendimento à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 - Tendo em vista o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27/06/2019 e término em 26/06/2020.**

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentaria nº.

- 3610.04.122.293.2680.33903927.0100.19167

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanece em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Contrato referenciado e aditivo, no que com este instrumento não conflitarem.


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 109/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

CONTINUAÇÃO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2018 -
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

4.2 – O presente aditivo é celebrado com apoio no artigo 57, inciso II bem como o art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, 30/05/2019

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON
Decreto nº 3077/2019

Lucimar de Oliveira
PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGALLE LTDA. - EPP
CONTRATADA

Leonardo Pereira Hussar
Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº 45074-0

Elizabeth Beatriz G. de Freitas
Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº 014-0

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PROCON\1º ADITIVO-PP002/2018 - COFF BREAK

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

**Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação
de Serviços nº 004/2018**

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
CONTRATADA:	PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGALLE LTDA. - EPP
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a contratação de empresa para prestação de serviço de coffee break, em atendimento à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.
PRAZO:	12 (doze) meses, compreendendo o período de 27/06/2019 e término em 26/06/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte de recursos: PRÓPRIO – FONTE DO FUNDO 3610.04.122.293.2680.33903927.0100.19167 e/ou suas correspondentes.
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 002/2018

Uberaba/MG, 05 de junho de 2019.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON
Decreto nº 3077/2019

[...].

Resta comprovado nos autos deste processo administrativo que a Reclamada infringiu a legislação consumerista.

Ex positis e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente no inc. I do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. I e III do art. 35 e o inc. III do art. 12, c/c inc. I do art. 18 do Decreto federal nº. 2.181/97, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na exordial desse processo e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

A seguir, **passo a cominar a pena aplicada à Reclamada BELLA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, consoante disciplina o inc. I do art. 56 do CDC, c/c o inc. I e II do art. 24 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do art. 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, inc. I do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. I e III do art. 35 e o inc. III do art. 12, c/c inc. I do art. 18 do Decreto federal nº. 2.181/97;

2) Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo observa a presença da circunstância atenuante sendo a Reclamada Primária (art. 44, I, a, do Decreto Municipal 0233/2017), razão pela qual atenuo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$ 2.666,67 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22.716.125/0001-55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvinimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Oulrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquivem-se os autos.

registre-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor dessa decisão.

Uberaba (MG), 17 de Maio de 2019.

Bruna da Medalha Eleutério
Chefe do Departamento do Contencioso – PROCON Uberaba /MG
Decreto nº. 2260/2018

EMENTA: Não cumprimento da obrigação por parte da Reclamada que perfaz na restituição de valor.

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
CONTRATADA:	PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGALLE LTDA. - EPP
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade e a contratação de empresa para prestação de serviço de coffe break, em atendimento à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.
PRAZO:	12 (doze) meses, compreendendo o período de 27/06/2019 e término em 26/06/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte de recursos: PRÓPRIO – FONTE DO FUNDO 3610.04.122.293.2680.33903927.0100.19167 e/ou suas correspondentes.
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 002/2018

Uberaba/MG, 05 de junho de 2019.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON
Decreto nº 3077/2019

PORTARIA INTERNA Nº 002/2019

Designa Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, uso das atribuições que lhe confere os arts. 36, I; 190,II; 191, III; da Lei Orgânica do Município e de conformidades com a Lei Federa nº 8.027, de 12 de abril de 1990, Lei Municipal 11.711 de 09 de setembro de 2013, Lei Complementar Municipal nº 488 de 1º de junho de 2015, e